

6590

*Márcia Souza dos Santos*  
*Advogados Associados*  
*Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS

Processo n.º 027/1.16.0001018-0

COMARCA STA MARIA PROTOCOLO GERAL  
2017-080-24 16:33 226392 LV1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIÃO.**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Dr. Pantaleão, n.º 28, Centro, em Santa Maria, RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fulcro nos art. 55, da Lei De Recuperação Judicial, no processo de Recuperação Judicial do grupo **Supertex**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

O Sindicato requerente consta na relação de credores por conta do ajuizamento de Ação Civil Pública n.º 0001088-80.2014.5.04.0702, em sede de substituição processual, como credor da importância de R\$ 600.000,00, conforme relação de credores em anexo.

Esclarece o Sindicato que o valor do crédito é o valor dado à causa, estando o processo em fase de liquidação de sentença, sem definição dos valores aos substituídos.

Por ocasião da publicação do quadro geral de credores, o requerente encontra-se inserido, sendo parte legítima para apresentar a presente medida.

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.

6581

*Márcia Souza dos Santos*  
*Advogados Associados*  
*Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária*

A Objeção ao Plano de Recuperação Judicial tem por fim afastar a previsão contida no item 5.1 "*Pagamento dos Credores Trabalhistas*", especificamente quanto ao desrespeito ao artigo 54 da LRJ quanto aos credores trabalhistas com crédito superior a 10 (dez) salários mínimos.

O Plano de Recuperação Judicial prevê que os credores trabalhistas serão pagos em até um ano, limitado a dez salários mínimos por credor. Prevê ainda, que os créditos trabalhistas que excederem ao limite de 10 salário mínimos, terão seu saldo remanescente pago com o fruto da alienação de determinados bens, os quais foram relacionados ao plano.

Tal previsão fere o princípio da boa-fé objetiva e subjetiva. Isso porque o artigo 54 da Lei é expresso no sentido de que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho. O artigo em comento não impõe qualquer distinção quanto ao valor devido aos empregados, e nem mesmo permite que o pagamento fique condicionado a venda de determinados bens.

O crédito trabalhista é privilegiado, de natureza alimentar, cujo pagamento deverá ocorrer nos exatos termos da lei, sendo inadmissível os termos como inseridos no Plano. Desta forma, os pagamentos dos créditos trabalhistas, sem exceção, o que é o caso dos substituídos na ação civil pública, deverão ser efetuados dentro do período de um ano, nos exatos termos do art. 54 da LRJ.

Eventuais bens alienados deverão ser destinados, primeiramente, aos credores trabalhistas, independente de especificação de quais bens. É incabível condicionar o pagamento a alienação de bens específicos, em detrimento da obrigação legal imposta às empresas recuperandas de efetuar o pagamento de tais credores na forma estabelecida no art. 54, em fiel cumprimento ao artigo.

Há objeção ainda quanto ao item "16. Disposições Finais", o qual prevê que "as partes responderão cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência". Tal disposição fere o art. 85, parágrafo 1º do NCPC, não podendo ser prevista no Plano de Recuperação Judicial, inclusive por ausência de permissão às empresas recuperandas de decidirem sobre o crédito de terceiros, no caso, crédito decorrente de honorários advocatícios de sucumbência em todo e qualquer processo em que for assim condenada.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento e o deferimento do acima manifestado para gerar seus efeitos legais e jurídicos, e ao final, convocar a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.

6582  
Márcia Souza dos Santos  
Advogados Associados  
Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Maria, 23 de agosto de 2017.

  
MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

OAB/RS 55.483

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55)  
3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.